



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2016**

### **PROCESSO SA/DL Nº 69/2016**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor Antônio Aparecido Ferreira Frasão, Secretário de Administração, RG: 12.162.871, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e posteriores alterações, e de outro lado a empresa “**GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.723.520/0001-78, sediada na Rua Orlando Dei Santi, nº 1440, Vila Belvedere, da cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13477-150, telefone (19) 3468 6710, e-mail: [gramacon@gmail.com](mailto:gramacon@gmail.com), adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 43/2016, representada pelo seu sócio gerente, senhor Ednilson Carlos Azanha, portador do RG nº 18.024.399-8 SSP/SP e CPF nº 067.561.518-60, daqui por diante denominada **PRESTADORA**, resolvem REGISTRAR os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Item	Quant de máquina	Quant. de horas trabalhadas mensal estimada	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário ofertado	R\$ Subtotal
1	1	200	Locação de Trator de esteira dotado de lamina frontal com potência mínima de 125 HP, motor diesel, 6 (seis) cilindros, partida elétrica, lamina com capacidade acima de 2,5 m <sup>3</sup> , embreagem principal com transmissão mecânica ou com servo transmissão, lâmina angulável com comando hidráulico, comando para acompanhamento de ripper dotado de tomada tipo engate rápido, esteiras seladas, proteção das tubulações do sistema hidráulico e nos cilindros da lamina, protetor de cárter do motor, protetor das laterais do motor, protetor de roletes.	HORAS	170,00	34.000,00
2	1	200	Prestação de serviço para locação de mini-carregadeira, com operador geral para remoção de resíduos. Cap. operacional mín: 839 kg; cap. operacional com contrapeso opcional: 908 kg; carga tombamento: 1849 kg, altura até o pino da caçamba: 3 mts; trajetória de elevação do barco: vertical – peso operacional: 2821 kg, larg (com caçamba): 1727mm,alt.:1938mm; velocidade de deslocamento: 11,8 km/h; potência: 59 hp, tipo: turbo diesel, cap. de tanque de comb. 91 litros, sistema de arrefecimento duplo: standard.	HORAS	110,00	22.000,00
3	1	200	Prestação de serviço para locação de rolo compactador liso asfáltico, 2 cilindros, peso	HORAS	168,00	33.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

		mínimo de 2.500 kg.			
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>89.600,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>1.075.200,00</b>

## **2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

3.1 – A **PRESTADORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Serviço no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **PREFEITURA**.

3.1.2 – O compromisso da execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.3 – Se a **PRESTADORA** se negar a receber a Ordem de Serviço ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio ou fac-símile, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da retirada da Ordem de Serviço, a **PRESTADORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a execução dos serviços será o constante da Ordem de Serviço, correndo por conta da **PRESTADORA**, todas as despesas decorrentes de frete, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação dos preços registrados.

3.4 – O objeto da presente Ata será acompanhado e fiscalizado pela Unidade requisitante, cujo responsável terá competência para rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não esteja sendo executado de acordo com as condições contratuais e a qualidade exigida. Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações da **PRESTADORA**, lavrar-se-á termo circunstanciado e assinado pelas partes, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, até 2 (dois) dias antes da data aprezada para o pagamento da prestação.

3.5 - A **PRESTADORA** fica obrigada a atender todas as Ordens de Serviços recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

3.6 - Preliminarmente à retirada da Ordem de Serviço ou, conforme o caso, a assinatura do Termo Contratual, todos os equipamentos (máquinas ou caminhões) a serem utilizados para execução dos serviços, deverão ser submetidas à vistoria técnica por Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 8.220, de 13 de setembro de 2016.

3.7 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação das máquinas às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos equipamentos e a segurança do uso em vias públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

3.8 – Se as máquinas, objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 3 (três) dias úteis para adequação ou substituição desses equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, e rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata de registro de preços, conforme o caso, a critério da **PREFEITURA**.

### **4 – DAS PENALIDADES**

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **PRESTADORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação da prestação de serviço, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **PRESTADORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **PRESTADORA**, ou, através de cheque nominal em seu favor, caso opte por esta forma em sua proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

### **6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **PRESTADORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **PRESTADORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **PRESTADORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

### **7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão do Contrato Administrativo ou da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, conforme o caso, precedida pela Ordem de Execução.

### **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, 16 de setembro de 2016

Antonio Aparecido Ferreira Frasão  
PREFEITURA

Ednilson Carlos Azanha  
FORNECEDORA

### TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0